



2º	PUBLICADO NO D. O. F.
C	De 10.08.1992
C	

**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo N.º 10480-011.634/89-19

(nms)

Sessão de 27 de fevereiro de 1992

**ACORDÃO N.º 201-67.829**

**Recurso n.º** 85.100  
**Recorrente** INDÚSTRIA AÇUCAREIRA ANTONIO MARTINS DE ALBUQUERQUE S.A.  
**Recorrida** DRF EM RECIFE - PE

PROCESSO FISCAL. Não se conhece de recurso voluntário interposto depois de expirado o prazo legal de 30 (trinta) dias, fixado no art. 33 do Decreto nº 70.235/72.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por INDÚSTRIA AÇUCAREIRA ANTONIO MARTINS DE ALBUQUERQUE S.A.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por perempto.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1992

*Roberto Barbosa de Castro*  
 ROBERTO BARBOSA DE CASTRO - Presidente

*Sérgio Gomes Velloso*  
 SÉRGIO GOMES VELLOSO - Relator

*Antonio Carlos Taques Camargo*  
 ANTONIO CARLOS TAQUES CAMARGO - Procurador-Representante da Fazenda Nacional

VISTA EM SESSÃO DE 22 MAI 1992

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros LINO DE AZEVEDO MESQUITA, HENRIQUE NEVES DA SILVA, SELMA SANTOS SALOMÃO WOLSZCZAK, DOMINGOS ALGEU COLENCI DA SILVA NETO, ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO e ARISTÓFANES FONTOURA DE HOLANDA.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES  
 Processo Nº 10480-011.634/89-19

Recurso Nº: 85.100  
 Acordão Nº: 201-67.829  
 Recorrente: INDÚSTRIA AÇUCAREIRA ANTONIO MARTINS DE ALBUQUERQUE S.A.

RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR SÉRGIO GOMES VELLOSO

A empresa em referência, ora recorrente vem a este Colegiado, em grau de recurso, com as razões de fls.44, por inconformada com a decisão de fls. 39 que manteve a exigência de recolhimento da contribuição ao PIS/FATURAMENTO por ela devida, em virtude de omissão de receitas, em seus registros fiscais, caracterizada por suprimento a caixa e integralização de capital, consoante auto de Infração de fl. 06 e anexos que o instruem.

Dos autos resta demonstrado, conforme AR de fls.40, que a recorrente foi ciente da decisão recorrida em 09.07.90. Esse dia caiu numa segunda-feira. Logo, o trintídio, previsto no art.33 do Decreto nº 70.235/72, para oferecimento de recurso a decisão de primeira grau, encerrara-se no dia 08.08.90, uma quarta-feira. Somente no dia seguinte, ou seja, no dia 09.08.90, a recorrente ingressou na repartição preparadora com o recurso em tela.

segue-


SERVICO PUBLICO FEDERAL

Processo nº 10480-011.634/89-19

Acórdão nº 201-67.829

Isto posto, não conheço do recurso por perempto.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1992



SÉRGIO GOMES VELLOSO